



Vanúzia L. Pereira
Setor de Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO-BA

CONTRATO Nº 0328/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3670/2022
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2023

O **Município de Paulo Afonso**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.217.327/0001-24, com sede a Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, residente à Rua São Francisco, nº 156, centro, nesta cidade, CI nº 317609963 SSP/BA e CPF nº 374.208.525-53, e a empresa **TEMARCEU CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 21.236.264/0001-19, situada Avenida Maranhão, 08, sala A, Fazenda Chesf, nesta cidade, neste ato representado por seu sócio, Sr. **ALOÍSIO NUNES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua dos Prazeres, 201, casa, Alves de Souza, nesta cidade, CI nº 240599438 SSP/BA e CPF nº 960.557.825-53, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Obras, que regerá pelas Cláusulas e condições aqui estabelecidas conforme Processo Administrativo acima citado e pelas normas fixadas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de **serviço de construção civil de reforma e ampliação da Escola Municipal Rivadalva de Carvalho, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 510, Bairro Tancredo Neves II, no Município de Paulo Afonso**, conforme Processo Administrativo e inclusas planilhas de especificações técnicas de serviços e materiais.

I. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas reformas de edifício ou de equipamentos, até 50% do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, § 1.º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada global, em obediência à planilha e cronograma anexos ao presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a Tomada de Preço nº 0001/2023 e a proposta da Contratada, incluindo os seus Anexos.

 1

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de **R\$ 1.095.295,64 (um milhão noventa e cinco mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, fixado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

I. A liberação do pagamento da primeira fatura está condicionada à entrega de cópia do Certificado de Matrícula junto ao INSS e prova de inscrição junto ao CREA, relativa à obra contratada.

II. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo CONTRATANTE, através da medição dos Serviços Executados, e conferidos pela CONTRATANTE.

III. A liberação do valor da última parcela fica condicionada à apresentação, pelo contratado, de prova de regularidade de situação, comprovante e recolhimento das importâncias devidas ao CREA, INSS, FGTS, Ministério do Trabalho e demais obrigações sociais, além da apresentação da autorização para início da obra/serviço e do termo definitivo de recebimento da obra/serviço.

IV. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato é de **360 (trezentos e sessenta)** a partir da assinatura do contrato.

O **PRAZO DE EXECUÇÃO** de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da ordem de início.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) será efetuado após a medição dos serviços aprovado pelo CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor Contábil, com os seguintes documentos: GPS RETENÇÃO, GPS OUTRAS ENTIDADES, GFIP, SEFIP e CEI – Cadastro Específico do INSS, no Setor Contábil e após atestada pelo contratante a prestação do respectivo serviço relativo ao mês da fatura. Exceto na primeira fatura, que deve ser apresentada com a GPS RETENÇÃO e CEI – Cadastro Específico do INSS, como também na última fatura que deve anexar o Termo de Encerramento da obra e baixa na inscrição do CEI – Cadastro Específico do INSS.

I. O pagamento mensal dos serviços poderá ser suspenso, ainda, quando a Contratada não apresentar os documentos exigidos no item anterior.

II. As faturas serão elaboradas de acordo com as medições e encaminhadas de Nota Fiscal e resumo das medições devidamente vistas pela secretaria solicitante.

III. A medição do(s) serviço(s) executado(s) será realizada na presença de Fiscal do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para efeito de faturamento.

- 1ª Medição: 30 (trinta) dias da Ordem de Serviços.
- 2ª Medição: 60(sessenta) dias da Ordem de Serviços.
- 3ª Medição: 90 (noventa) dias da Ordem de Serviços.
- 4ª Medição: 120 (cento e vinte) dias da Ordem de Serviços.
- 5ª Medição: 150 (cento e cinquenta) dias da Ordem de Serviços.
- 6ª Medição: 180 (cento e oitenta) dias da Ordem de Serviços.
- 7ª Medição: 210 (duzentos e dez) dias da Ordem de Serviços.
- 8ª Medição: 240 (duzentos e quarenta) dias da Ordem de Serviços.
- 9ª Medição: 270 (duzentos e setenta) dias da Ordem de Serviços.
- 10ª Medição: 300 (trezentos) dias da Ordem de Serviços.

IV. Caso o serviço não esteja entregue no prazo estipulado, o pagamento da ultima medição só será realizado na entrega do mesmo.

V. Os valores não pagos no prazo estipulado serão atualizados pelo IPCA, desde a data do vencimento até a data da sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar junto ao CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre as partes, sendo que qualquer substituição do gestor contratual deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

II. Executar, sob sua inteira responsabilidade, todos os serviços pertinentes à obra, em obediência às normas técnicas e projeto aprovado, fornecendo materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários.

III. Responsabilizar-se legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seus propostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos.

V. Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

VI. A CONTRATADA fica obrigada implantar as sinalizações de alerta e segurança de acordo com a norma pertinente aos serviços.

VII. É obrigatório do uso de EPI, equipamentos de proteção individual, pelos funcionários.

VIII. Providenciar os serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste Contrato, bem como responder pelas despesas provenientes do uso de equipamentos provisórios e de segurança.

- IX. Para a execução dos serviços, o Construtor deverá dispor no canteiro da obra, dos equipamentos mecânicos e do ferramental indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos, dos materiais necessários e da mão-de-obra adequada à natureza dos serviços, de modo a assegurar o acabamento e o andamento satisfatório das tarefas.
- X. Manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhes toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e ou danos eventualmente venha a ocorrer.
- XI. Todo e qualquer material empregado na obra será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e comprovada eficiência para o fim a que se destina.
- XII. Se as condições locais tornarem aconselhável a substituição de algum material por outro equivalente, isto só poderá ser feito mediante autorização expressa, por escrito, da Fiscalização.
- XIII. Em hipótese alguma serão aceitas trocas de materiais em função do não planejamento do Construtor em providenciá-lo antecipadamente, sabendo este que em função do processo produtivo, o mesmo necessita de algum prazo para ser entregue no local.
- XIV. Ficará sob inteira responsabilidade da construtora as providências e medidas necessárias quanto aos locais para onde serão removidos os detritos e terra imprópria procedentes da limpeza do terreno, ficando, portanto, proibido o uso desses elementos para qualquer finalidade dentro do recinto da obra ou áreas adjacentes.
- XV. Responder pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de sub-empiteiras e/ou sub-contratadas, não cobertas pelo seguro do INSS que correrão por conta da CONTRATADA;
- XVI. Ao final da obra serão de responsabilidade do Empreiteiro a remoção de entulho e limpeza.
- XVII. No caso de serem constatadas imperfeições por ocasião do recebimento da obra, o Empreiteiro deverá corrigi-las ocorrendo à conta do mesmo o ônus decorrente.
- XVIII. O EMPREITEIRO admite que esteja plenamente informado de tudo que se relaciona com a natureza e localização da obra, suas condições gerais e locais, e tudo o mais que possa influir sobre as mesmas, especialmente no que diz respeito a transporte, aquisição, manuseio e armazenagem de materiais, disponibilidade de mão de obra, água, energia elétrica, vias de comunicação, conformação e condições do terreno, tipo de equipamentos, facilidades requeridas antes ou durante a execução da obra, e outros.
- XIX. O EMPREITEIRO será inteiramente responsável por tudo quanto for pertinente ao pessoal necessário à execução dos serviços e em particular se compromete a:
- Manter seu pessoal segurado contra acidentes do trabalho;
 - Responsabilizar-se pelo transporte, ao local das obras, de seu pessoal;
 - Fornecer os EPI's para todos os funcionários;
 - Afastar das obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado seu, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por qualquer forma aos interesses da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



O Município de Paulo Afonso para o cumprimento das atividades decorrentes dos serviços contratados, obriga-se a:

- I. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação disponível referente aos serviços existentes;
- II. Dar apoio aos necessários entendimentos junto aos Órgãos Públicos para o adequado desenvolvimento das atividades da CONTRATADA;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados, zelando pela sua boa qualidade, inclusive recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários;
- IV. Promover, caso comprovado a necessidade, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços a serem cobrados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos neste Contrato;
- V. Providenciar a publicação do CONTRATO nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

- I. 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinadas pelo CONTRATANTE;
- II. 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinadas pela CONTRATANTE;
- III. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:
 - a. 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
 - b. A multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- IV. Aplicadas às multas, o CONTRATANTE as descontará no primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA logo após sua imposição.
- V. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.
- VI. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.
- VII. O CONTRATANTE poderá descontar dos valores devidos à CONTRATADA para o pagamento das multas previstas neste instrumento e, não sendo estes suficientes, responderá a CONTRATADA pela diferença.

VIII. As multas estabelecidas nesta cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

IX. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇO

O objeto deste Contrato será recebido, em caráter provisório, desde que executado com fiel observância deste Instrumento, lavrando-se o respectivo "Termo de Recebimento Provisório".

I. O "Termo de Recebimento Provisório" será lavrado após a competente vistoria, que deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão do objeto desde Contrato, desde que o mesmo tenha sido aprovado, e a respectiva medição final tenha sido igualmente aprovada.

II. Quando em desacordo com as especificações, ou ainda, em desacordo com as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste Contrato será este rejeitado, sendo lavrado "Termo de Impugnação", conforme rejeição decorrente da vistoria que poderá ser parcial, acima mencionada.

III. Ocorrida à hipótese de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá corrigir as falhas apontadas no termo acima mencionado, dentro do prazo que lhe for fixado pelo CONTRATANTE, sem que se caracterize operação contratual, tornando-se sem efeito a comunicação da conclusão.

IV. Verificado o não cumprimento das correções apontadas conforme parágrafo acima, o CONTRATANTE poderá ajuizar a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

V. O período para observação é de 30 (trinta) dias corridos a partir do Recebimento Provisório, se, na ocasião, outro prazo maior não for determinado para eventuais ensaios ou testes;

VI. Para todos os efeitos derivados deste Contrato, o recebimento definitivo será efetuado após o seu cumprimento integral, a juízo do CONTRATANTE, e, mediante lavratura do competente "Termo de Recebimento Definitivo";

VII. A Inspeção Final, aprovação da totalidade da obra e a conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo será efetivada no período de 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo de observação previsto no § 5º desta cláusula;

VIII. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e entrega da Certidão Negativa de Débito - CND específica deste Contrato, emitido pelo INSS, e não havendo qualquer pendência a solucionar, será emitido o competente Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais;

IX. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

I. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a CONTRATADA, pela legislação vigente.

II. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos, ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão revistos os respectivos valores, a fim de

adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças resultantes dessas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular, pela CONTRATADA, de suas obrigações e das demais cláusulas contratuais;
- II - a inobservância, por parte da CONTRATADA, das especificações do CONTRATANTE;
- III - imperícia, negligência ou imprudência por parte da CONTRATADA, na execução das especificações contratuais;
- IV - o desatendimento às determinações da fiscalização do CONTRATANTE;
- V - o cometimento reiterado de falhas, na execução deste instrumento, pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pelo representante do CONTRATANTE;
- VI - a decretação de falência, insolência ou concordata da CONTRATADA durante a execução contratual;
- VII - a dissolução da CONTRATADA;
- VIII - a alteração social ou a modificação, da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato.

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- I - administrativa, por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos acima previstos;
- II - judicial, nos termos da legislação em vigor;
- III - amigável, por acordo entre as partes;

§ 2º Em qualquer caso de rescisão, o CONTRATANTE poderá dar continuidade ao objeto contratual por execução direta ou indireta.

§ 3º O CONTRATANTE após notificar a CONTRATADA da rescisão contratual, tomará posse imediata das parcelas efetivamente já executadas, decorrentes deste Contrato, bem como de todos os materiais existentes, devendo, porém, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação, apresentar um relatório completo e avaliação detalhada, historiando as razões da rescisão.

§ 4º A avaliação, acima citada, deverá ser feita por uma Comissão a ser designada pelo CONTRATANTE, composta de três (três) membros, sendo um escolhido entre as pessoas do CONTRATANTE, outro da CONTRATADA, e o terceiro, que a presidirá, entre pessoas alheias.

§ 5º A Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua constituição, para apresentação de seu relatório conclusivo, o qual servirá para o acerto de contas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

 7

§ 6º Rescindindo o Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias, a contar do acerto de contas, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido;

§ 7º Constituem também, motivos para rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, além dos casos já remunerados, todos os demais elencados nos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 8º Em qualquer caso de rescisão contratual, serão assegurados à CONTRATADA os direitos de defesa e de recursos previstos no art. 78, parágrafo único, e no art. 109, alínea d, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 030753 – FUNDEB

030707 – Secretaria Municipal de Educação

Atividade: 8041 - Gestão das Ações do Fundeb – 30% - Fundamental

2295 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação

6017 - Gestão das Ações das Cotas do Salário Educação

Elemento de Despesa: 44905100 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1500.1001 25% - Educação

1550.0000 - Transferência do Salário-Educação

1540.0000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

I. A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Secretária Municipal, detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza, nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

I. Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, os relatórios, mapas, desenhos, Diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

II. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário à conveniência dos serviços, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à contratada;

III. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, o Edital, e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

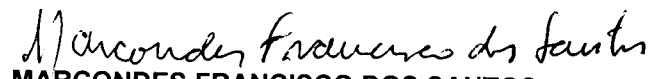
As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de PAULO AFONSO, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Vanúzia L. Pereira
Setor de Contratos

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Afonso, 24 de Maio de 2023.


MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito Municipal em exercício

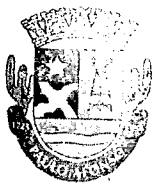

TEMARCEU CONSTRUTORA LTDA
ALOÍSIO NUNES MOREIRA
Contratada


ELZA DE BRITO ALVES TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Educação

TESTEMUNHAS: Nilza de Melo Lisboa Rocha CPF nº 024148605-60

TESTEMUNHAS: Priscilla Gaudenley Pires da Silva CPF nº 007.730.315-80





Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

Avenida Apolonio Sales, nº 925, Centro, Cep: 48608-901

CNPJ: 14.217.327/0001-24, Paulo Afonso - BA

Fone: (75) 3281-3011 Fax: (75)3281-3011(R.238)

SIGA
TP0001/2023

AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇO

Referência 18 / 2023, Tomada De Preço 1

TEMARCEU CONSTRUTORA EIRELI

AVENIDA MARANHÃO, 08, SALA A - FAZENDA CHESF, , 48.608-500, PAULO AFONSO-BA. CNPJ: 21.236.264/0001-19.

030707: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitação de Despesa 2426/2022

Seq	Código / Descrição / Detalhes	Marca	Unidade	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	1.095.59 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL Para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Rivalda de Carvalho, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 510, Bairro Tancredo Neves 2 no município de Paulo Afonso-BA.		SERVIÇO	1.0	1.095.295,64	1.095.295,64
Homologação: Segunda-feira, 22 de Maio de 2023						Total...: 1.095.295,64

OBSERVAÇÕES:

Todas as despesas para a execução dos serviços serão por conta do (a) Contratado (a), como material, mão-de-obra, uso de equipamentos, transportes, etc.

Caberá à Prefeitura, apenas a fiscalização.

A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura do contrato.

O prazo para execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias a partir da publicação da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

AUTORIZO:

ELZA DE BRITO ALVES TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SD 2426/2022. Tomada De Preço 1. Referência 18 / 2023
AUTORIZO:

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Formas de pagamento:

- 1ª Medição: 30 (trinta) dias após o início dos serviços;
- 2ª Medição: 60 (sessenta) dias após o início dos serviços;
- 3ª Medição: 90 (noventa) dias após o início dos serviços;
- 4ª Medição: 120 (cento e vinte) dias após o início dos serviços;
- 5ª Medição: 150 (cento e cinquenta) dias da ordem de serviço;
- 6ª Medição: 180 (cento e oitenta) dias da ordem de serviço;
- 7ª Medição: 210 (duzentos e dez) dias da ordem de serviço;
- 8ª Medição: 240 (duzentos e quarenta) dias da ordem de serviço;
- 9ª Medição: 270 (duzentos e setenta) dias da ordem de serviço;
- 10ª Medição: 300 (trezentos) dias da ordem de serviço;

Caso o serviço não seja entregue no prazo estipulado, o pagamento da última medição só será realizado na entrega do mesmo.

Gestor do contrato: Glaucio Jordão Rolim Rodrigues, CPF: 017.560.000-04.